



CONGRESSO NACIONAL

MPV-444

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/11/2008	proposição Medida Provisória nº 444, de 29 de outubro de 2008			
Autor Dep. Milton Monti (PR/SP)	nº do prontuário			
1. ☒ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ XX Aditiva 5. ☒ Substitutivo global				
Página 01 de 01	ANEXO	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Inclua-se o seguinte Artigo nesta Medida Provisória:

"Art.... Para fins de apoio à transferência definitiva do domínio da Malha Rodoviária Federal para os Estados, que estava prevista na Medida Provisória no 82, de 7 de dezembro de 2002, fica o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT autorizado a utilizar recursos federais para executar obras de conservação, recuperação, restauração, construção, adequação e sinalização das rodovias transferidas e para supervisionar e elaborar os estudos e projetos de engenharia que se fizerem necessários.

Parágrafo único – A autorização objeto deste artigo independe de solicitação prévia dos respectivos Governos Estaduais ou da natureza regular ou emergencial caso exigidas, e vigorará até que definitivamente concluídos os processos de transferência dos trechos rodoviários aos Estados contemplados com a efetiva assunção da sua administração."

JUSTIFICATIVA

A data limite estabelecida no artigo 19, da Lei nº 11.314 de 03.07.2006, que estabelece a possibilidade do DNIT aplicar recursos federais para executar obras de conservação, recuperação, restauração, construção, sinalização, supervisão e elaboração de estudos e projetos de engenharia referentes aos trechos das rodovias federais transferidos aos Estados por meio da Medida Provisória nº 82/2002.

O referido dispositivo legal prevê como data limite para atuação do DNIT o dia 31.12.2008, pelo que sugiro que aquela autorização legal seja prorrogada até que sejam efetivamente concluídos os processos de transferência dos trechos federais aos Estados contemplados e efetiva assunção da sua administração, bem assim que a autorização seja dada independentemente da solicitação de apoio pelo Estado membro.

Caso não se promova a referida prorrogação até o dia 31.12.2008, o DNIT estará impedido, a partir de 01.01.2009, de aplicar os recursos federais de que dispõe para aqueles fins, ainda que as respectivas obras ou serviços tenham sido contratados anteriormente.

Releva considerar que foram inúmeras as iniciativas do DNIT no âmbito da sua atuação institucional desde que foi autorizado a atuar nos referidos trechos rodoviários, cujos efeitos estão se produzindo e irão se produzir para além de 31/12/2008, sem que se saiba ao certo quando estarão concluídos os respectivos processos de transferência.

Assim, a fim de garantir o direito dos usuários ao trânsito seguro, como tal estabelecido no Código Nacional de Trânsito, é absolutamente necessário e urgente a autorização ora proposta.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 05 de novembro de 2008.

Dep. Milton Monti (PR/SP)

